



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/04/2016

### Relator Procurador de Justiça ÁLVARO JOSÉ JORGE

#### Art. 28 do CPP

#### Ação Penal (Autos nº 2014.08.1.000732-5 da 1ª Vara da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF (nº 08190.100943/15-77 do MPDFT)

**Autor do fato:** Francisco de Assis Mendes Agostinho

**Vítima:** Carlindo Moreira Araújo

**Assunto:** art. 129 do CP

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA PELO CRIME DE LESÕES CORPORAIS DESCRITO NO ART. 129, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL. EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU NAS PENAS DO ART. 129, § 7º DO CÓDIGO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, POR ENTENDER SER CASO DE ADITAMENTO À DENÚNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ACRÉSCIMO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA *MUTATIO LIBELLI* (ART. 384 DO CPP). SUGESTÃO AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAR A DENÚNCIA.

#### IP nº 1233/2015 – 16ª DP (Autos nº 2016.05.1.000798-4 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina/DF (nº 08190.022769/16-69 do MPDFT)

**Autor do fato:** Ralid dos Reis Ferreira

**Vítima:** Flavia da Silva

**Assunto:** Art. 129, § 9º, art. 140, *caput*, art. 147 e art. 163, *caput*, todos do CP c/c art. 5º, inciso III e art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 11.340/06 (Lei da Violência Doméstica)

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DESCRITO NO ART. 129, §9º, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA MANIFESTOU DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, POR ENTENDER PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AÇÃO PENAL DE NATUREZA PÚBLICA INCONDICIONADA, SENDO IRRELEVANTE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

#### TC nº 1125/2015-27ª DP, Autos nº 2015.09.1.018562-3 do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Samambaia (nº 08190.185970/15-48 do MPDFT)

**Indiciado:** Antonio Alcelio de Lima Sales

**Vítima:** José Agamenon Santana Alves

**Assunto:** Art. 31, *caput*, da Lei das Contravenções Penais

**EMENTA:** ART. 147 DO CP E ART. 131 DA LCP. CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESINTERESSE DA VÍTIMA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL, DIANTE DO ACORDO ENTRE AS PARTES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CONTRAÇÃO PENAL DE OMISSÃO DE CAUTELA NA GUARDA OU CONDUÇÃO DE ANIMAIS CONFIGURADA. DELITO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE E DA INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

**Procurador de Justiça FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE****Art. 28 do CPP**

**Autos nº 2016.13.1.000249-3 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Riacho Fundo (nº 08190.011530/16-72 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Cleiton Neves dos Santos  
**Vítima:** Viviane Gomes de Oliveira Machado  
**Incidência Penal:** Art. 21 do Decreto – lei nº 3.688/41

**EMENTA:** CRIMINAL. CONTRAÇÃO DE VIAS DE FATO PRATICADA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO DIANTE DA FALTA DE INTERESSE DA VÍTIMA EM PROCESSAR O OFENSOR. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. ENUNCIADO Nº 68 CICC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL DE NATUREZA PÚBLICA INCONDICIONADA, SENDO IRRELEVANTE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Ação Penal nº 2015.10.1.001597-2 em trâmite na 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria (MPDFT nº 08190.015319/16-92)**

**Réu:** Rutênio Ramos Gavião  
**Vítimas:** Francimário Barbosa Silva  
O Estado  
**Incidência Penal:** Arts. 303, 305 e 306, *caput*, todos da Lei nº 9.503/97

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA QUANTO AO CRIME DISPOSTO NO ART. 306 DO CTB. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO QUANTO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 303 E 305, AMBOS DO CTB, ALEGANDO FALTA DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL POR PARTE DA VÍTIMA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO E NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO SEGUNDO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 305. CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, A AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE É INCONDICIONADA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 305 DO CTB E QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAMENTO DA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 303 DO CTB.

**Arquivamentos**

**PA nº 08190.164303/15-95**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia  
**Crianças:** Anna Sophia Rabelo Terto  
Pedro Terto Rabelo da Silva  
**Genitores:** Orlando Terto da Silva  
Laynet Christian Pinto Rabelo  
**Assunto:** Possíveis maus-tratos

**EMENTA:** PJEC. POSSÍVEIS MAUS-TRATOS PERPETRADOS POR GENITOR. DILIGÊNCIA. RELATÓRIO DO SEPS. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS. EXISTÊNCIA DE CONFLITO FAMILIAR ENTRE OS GENITORES. ENCAMINHAMENTO DOS GENITORES À GRUPO DE APOIO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES****Conflito de Atribuição**

**PA nº 08190.060234/16-96**

**Interessados:** **Suscitante:** 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB – Dra. Marilda dos Reis Fontinele  
**Suscitada:** 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público Social – PRODEP – Dra. Karoline Araújo do Prado

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA, TIPIFICADA NO ART. 20, DA LEI Nº 4.947/66.

QUESTÃO NÃO VERSA SOBRE PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO. CRIME QUE ENVOLVE PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA 5ª PRODEP ATUAR NA AÇÃO PENAL Nº 2014.01.1.201272-9.

## Art. 28 do CPP

### **Ação Penal 2015.06.1.007476-9 da Vara Criminal de Sobradinho/DF (MPDFT nº 08190.085447/15-86)**

**Autor do Fato:** Marcos Aparecido Torres de Sousa

**Assunto:** Art. 155, *caput*, do Código Penal - Suspensão Condicional do Processo

**EMENTA:** FURTO SIMPLES. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO CONSISTENTE NA PERSONALIDADE INCLINADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA CONSTATADA PELA PASSAGEM PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E INVESTIGADO EM CRIME POSTERIOR. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A PRÉVIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

### **IP nº 745/2015 - 35ª DP (Autos nº 2015.06.1.011846-8, do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito de Sobradinho – DF / nº 08190.184994/15-71 do MPDFT)**

**Indiciados:** João Carlos Lima da Cruz  
Juan Bernardes de Oliveira

**Vítimas:** A coletividade  
Juan Bernardes de Oliveira

**Assunto:** Art. 121, § 2, IV c/c art. 14, II, ambos do CP e art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº10.826/03

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DOS FATOS SEREM MELHOR ESCLARECIDOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### **PAAI nº 2783/2015-DCA – Autos nº 2015.01.3.012742-3, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.266417/15-32)**

**Adolescentes:** Antonio Carlos Carvalho de Lima  
Lucas Alves Moreira Gonçalves

**Vítima:** Felipe Lopes Ferreira

**Ato Infracional:** Roubo qualificado

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. GRAVIDADE DO DELITO PRATICADO E PROPENSÃO DO MENOR À PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS CONTRA O PATRIMÔNIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### **Inquérito Policial nº 35/2016-29ª DP, Autos nº 2016.13.1.000188-4 da Vara Criminal e Tribunal do Juri do Riacho Fundo (nº 08190.012852/16-84 do MPDFT)**

**Autor:** Wellenn Thawanny Martins Ferreira

**Vítimas:** Sérgio da Silva Magalhães  
O Estado

**Assunto:** Art. 339, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** ART. 339, CAPUT, DO CPB. AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE MATERIAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE E DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

## Arquivamentos

### **PA nº 08190.205052/15-51**

**Origem:** 1ª PREMSE

**Interessados:** Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal

**Assunto:** Apuração de Atos de Improbidade Administrativa de Servidores vinculados ao Sistema Socioeducativo

**EMENTA:** PREMSE. APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE PERPETRADOS POR SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUE ADERIRAM À GREVE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DA GREVE. NÃO RESTOU COMPROVADO PREJUÍZO NO ATENDIMENTO AOS SOCIOEDUCANDOS. NÃO HÁ VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS INTERNOS. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Álvaro José Jorge
<b>Membros</b>	Procurador de Justiça Fernando Cezar Pereira Valente
<b>Titulares:</b>	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes